



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º do Decreto Federal nº 5.450/2005:

*“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.”.*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do Pregão Eletrônico sem interrupção da conexão do Processo Administrativo nº 051/2019-PMC, cujo objeto é a prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Carolina/MA, 26 de junho de 2019

LEONARDO DE SOUSA COELHO  
Secretário Municipal de Saúde

Leonardo de Sousa Coelho  
Secretário Municipal de Saúde  
Carolina/MA, 26 de junho de 2019



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 051/2019-PMC.

Objeto: **Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.**

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde.**

À **Secretaria Municipal de Saúde,**

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*"Art. 4º Nas licitações para **adquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória a modalidade pregão**, sendo **preferencial a utilização da sua forma eletrônica**."*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo nos casos de comprovada inviabilidade**, a ser **justificada pela autoridade competente**."*

Carolina/MA, 27 de junho de 2019.

**DIMAS PEREIRA LIMA**

Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

**LEONARDO DE SOUSA COELHO**  
Secretário Municipal de Saúde